

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa para **Serviços Técnicos especializados na prestação de serviços de engenharia com vistas à execução sondagem de solo a percussão do tipo SPT e Levantamento Topográfico e detalhamento em Desenhos Técnicos via “carona”** visando atender as necessidades de atendimento ao projeto de Pavimentação em Blocos Sextavados na Rua Leopoldo Fritsche, trecho com início na Rua Bahia até saída da área urbana sentido novo Riachuelo. Tal serviço tem por finalidade dar embasamento técnico no levantamento quantitativo para elaboração do orçamento, a partir do projeto geométricos e perfil do trecho a ser contemplado, através de recurso financeiro derivado do Ministério da Defesa, para atendimento a esse município. Os trâmites necessários para consecução do proposto será através da Secretaria Municipal de Administração, planejamento e fazenda, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas constando neste **Termo de Referência**.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa à necessidade de identificar adequadamente as diversas camadas do solo, assim como à avaliação de suas propriedades de resistência com o objetivo de dimensionar adequadamente a estrutura de suporte da fundação para pavimentação, garantindo a segurança das mesmas.

2.2. Além dos serviços de sondagens, os estudos geotécnicos do solo são necessários para determinar a capacidade de suporte do subleito com a finalidade de adotar a melhor solução de pavimentação, necessidade de reforço, evitando o surgimento de patologias e constantes manutenções futuras para o desenvolvimento do projeto acordado junto a Prefeitura Municipal.

2.3. Tendo em vista esta abordagem, a contratação tem o objetivo de realizar topografia e demais serviços pertinentes do solo no trecho para, somente a partir de então, executar projetos e obras. Paralelamente aos dados adquiridos, reunir informações sobre quais são os principais ensaios realizados, correlacionar a área da obra aos problemas evidentes no comportamento do solo e justificar a escolha do tipo de fundação da obra.

2.4. Ao desenvolver essa prestação de serviços, idealiza-se a organização de um material que reúna informações com os desenhos técnicos em arquivo do tipo .dwg.

3- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total	Marca
01	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO E DETALHAMENTO EM DESENHOS TÉCNICOS: OS TIPOS DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PRESTADOS SERÃO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO, PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL EM ÁREA.	M2	1500,00	R\$ 4,65	R\$ 6.975,00	SERVIÇO

4. METODOLOGIA:

4.1 A metodologia a ser adotada deverá considerar, além do exposto abaixo, as características do terreno, legislação local e as regras estabelecidas nas Normas Técnicas Brasileiras.

4.2 Os ensaios geotécnicos deverão ser executados pela CONTRATADA, nos locais ou nos trechos informados pela CONTRATANTE, através de ordem de serviços, conforme a necessidade para a obra específica.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

5.2 Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da coleta, seguros, transporte e estocagem, inclusive carga e descarga do objeto até sua entrega e recebimento definitivo no local designado neste Termo de Referência;

5.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Ministro Andreazza/RO no concernente ao objeto, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas, obriga- se a atender prontamente;

5.4 Efetuar a entrega do bem de acordo com as condições propostas;

5.5 Entregar o bem dentro do prazo estabelecido, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

5.6 Correrá por conta da Contratada toda e qualquer despesa com frete, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário;

5.7 Conferir e atender as especificações e as quantidades estipuladas no Termo de Referência;

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue fora das especificações deste Termo de Referência.

7 FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 Após o recebimento do bem, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência;
- 7.2 A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP efetuará o pagamento em até **10 (dez)** dias, contados da data da liquidação da despesa;
- 7.3 A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista;
- 7.4 Por ocasião do pagamento, a Secretaria verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO

As despesas decorrentes da Aquisição, objeto deste termo de referência, correrá por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de ministro Andreazza- RO, assim detalhado na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: 02.003.04.122.0005.2.051 -

Atendimento aos Serviços Administrativos SEMAP Elementos de despesa:
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA.

9 DO VALOR

O valor total das aquisições é de R\$ 6.975,00 (seis mil e novecentos e setenta e cinco reais) de acordo com as cotações em anexo.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas quanto a aquisição poderá ser sanada através do telefone 0(xx) 69 3448 2361, no Gabinete, horário de 7:00 às 13:00 horas.

10 - DA EXPEDIÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Este termo de referência foi expedido na cidade de Ministro Andreazza-RO em 03 de novembro de 2024.

**Elaborado por
Jessica de sa L. kester**

Estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima do presente termo de referência.

**Helenilson Joel Kreitlow
Secretario de Administração
Planejamento e Fazenda
Decreto N° 6.478/PMMA/2024**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ministro Andreazza, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, autoriza a abertura da licitação pertinente e respectivas despesas em conformidade com a Lei.

**José Alves Pereira
Prefeito de Ministro Andreazza**

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como “CARONA” na Ata de Registro de Preços n.º 21/2024, oriunda do Processo Administrativo n.º 13354/2023, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 101/2023, para **ENSAIOS GEOTÉCNICOS E CARACTERIZAÇÃO DE SOLOS COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO**.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as pesquisas de preços anexadas e a agilidade da aquisição, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que a SEMAP tem urgência na aquisição do referido bem, em virtude da necessidade do Serviço especializado para método de investigação e reconhecimento do solo que fornece informações sobre a compacidade e consistência das suas camadas constituintes do mesmo.

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012, que dispõe:

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro

de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços,

quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão:

I - Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

II - Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, com indicação da ARP, objeto de seu interesse e da quantidade a ser contratada, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo

decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

§ 6º Em igualdade de condições, será dada preferência, para fins de adesão, a atas cujos beneficiários sejam empresas sediadas no Estado de Rondônia.

§ 7º Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 8º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - Outros entes da Administração Pública; e

II - Entidades privadas, desde que atendido o interesse público.

§ 9º A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que este produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como

órgão em “carona” na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Conforme Parecer Jurídico em anexo nos autos do Processo Ordianrio nº 1132/SEMAP/2024.

Helenilson Joel Kreitlow
Secretario de Administração
Planejamento e Fazenda
Decreto Nº 6.478/PMMA/2024

Ministro Andreazza/RO, 03 de novembro de 2024.

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.ministroandreazza.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=674c1589-ab63-4028-9373-07b7e71c415a>

